



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 22/02/2001

Projeto de Lei nº. 10, de 22 de fevereiro de 2001.

às 13:25 horas

INSTITUI A "SEMANA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO", CONFORME ESPECIFICA.

Secretaria Administrativa

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. - Fica instituída no Município de Cordeirópolis a Semana do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município, que será realizada no período de 1º. a 7 de agosto de cada ano.

§ 1º. - Serão realizadas, nesta semana, sob a direção da Coordenadoria para Assuntos de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura, atividades com objetivo de incentivar a sociedade à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

§ 2º. - As atividades compreenderão exposições de documentos, fotos, obras de arte e outros objetos que expressem o patrimônio cultural do Município, além do lançamento de livros e outras publicações relacionadas ao tema.

Artigo 2º. - Caberá ao Departamento de Educação e Cultura, dentro do calendário escolar anual, promover eventos e desenvolver atividades de incentivo à proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, através dos professores da rede pública de ensino fundamental, com os alunos das escolas e centros de educação infantil do município.

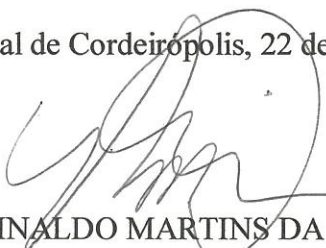
Artigo 3º. - A Coordenadoria para Assuntos de Cultura deverá promover campanha a fim de propiciar a participação dos órgãos públicos municipais e outras entidades, grupos, movimentos ou interessados que estiverem atuando no município com o objetivo de promover a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Artigo 4º. - O Coordenador para Assuntos de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura, do Município poderá requisitar ao Chefe do Executivo o material necessário para a realização destes eventos.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de fevereiro de 2001.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei de Nº 010, de 22 de fevereiro de 2001, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Reginaldo Martins da Silva.

Assunto: Institui a “Semana do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município”, conforme especifica.

Parecer:

O projeto de lei em apreço institui a “*Semana do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município*”, a ser realizada anualmente de 1º a 7 de agosto, sob a direção da Coordenadoria para Assuntos de Cultura e do Departamento de Educação e Cultura, compreendendo atividades voltadas para conscientização da sociedade sobre a importância da preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural municipal.

Analisando a propositura, afere-se que o evento será organizado e realizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, o que afasta qualquer suspeita de invasão de competência.

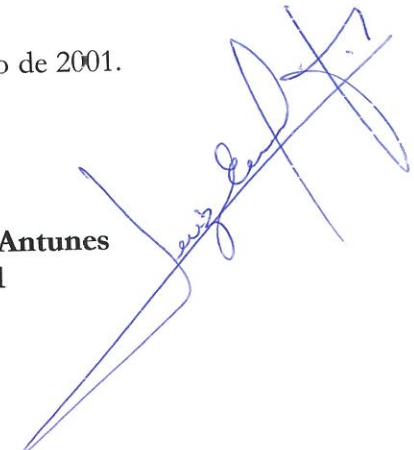
A alínea “b” do inciso I do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal elenca, dentre os assuntos de interesse local de competência legislativa da Câmara Municipal, a “**proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural**”, o que indica que a presente iniciativa é lícita.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.

Cordeirópolis, 06 de março de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 10, de 22 de fevereiro de 2001.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

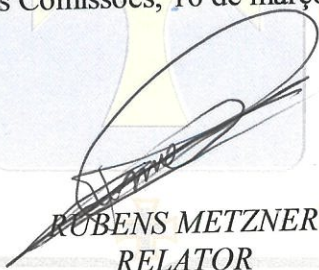
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 16 de março de 2001.


RUBENS METZNER
RELATOR


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 10, de 22 de fevereiro de 2001.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

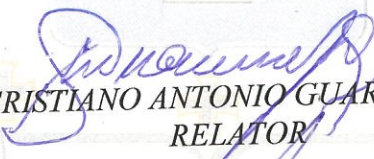
Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

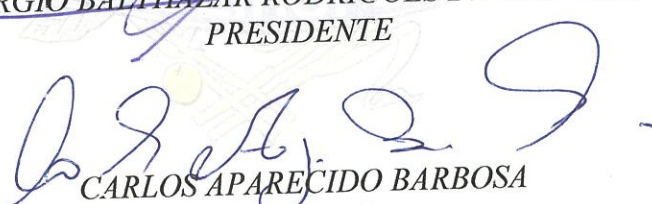
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 10, de 22 de fevereiro de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2001.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


CARLOS APARECIDO BARBOSA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

R E C E B I

Autógrafo nº. 2099

(Projeto de Lei nº. 10/2001, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Cordeirópolis, 26 de 03 de 2001

G. S. B. Bertanha
Auxiliar Administrativo

INSTITUI A "SEMANA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO", CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. - Fica instituída no Município de Cordeirópolis a Semana do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município, que será realizada no período de 1º. a 7 de agosto de cada ano.

§ 1º. - Serão realizadas, nesta semana, sob a direção da Coordenadoria para Assuntos de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura, atividades com objetivo de incentivar a sociedade à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

§ 2º. - As atividades compreenderão exposições de documentos, fotos, obras de arte e outros objetos que expressem o patrimônio cultural do Município, além do lançamento de livros e outras publicações relacionadas ao tema.

Artigo 2º. - Caberá ao Departamento de Educação e Cultura, dentro do calendário escolar anual, promover eventos e desenvolver atividades de incentivo à proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, através dos professores da rede pública de ensino fundamental, com os alunos das escolas e centros de educação infantil do município.

Artigo 3º. - A Coordenadoria para Assuntos de Cultura deverá promover campanha a fim de propiciar a participação dos órgãos públicos municipais e outras entidades, grupos, movimentos ou interessados que estiverem atuando no município com o objetivo de promover a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Artigo 4º. - O Coordenador para Assuntos de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura, do Município poderá requisitar ao Chefe do Executivo o material necessário para a realização destes eventos.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de março de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
- Presidente -

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
- 1º. Secretário -

LUIZ CARLOS DA SILVA
- 2º. Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2023 DE 27 DE MARÇO DE 2001

(Projeto de Lei nº. 10/2001, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

INSTITUI A “SEMANA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO”, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituída no Município de Cordeirópolis a Semana do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município, que será realizada no período de 1º. a 7 de agosto de cada ano.

§ 1º. – Serão realizadas, nesta semana, sob a direção da Coordenadoria para Assuntos de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura, atividades com objetivo de incentivar a sociedade à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

§ 2º - As atividades compreenderão exposições de documentos, fotos, obras de arte e outros objetos que expressem o patrimônio cultural do Município, além do lançamento de livros e outras publicações relacionadas ao tema.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Educação e Cultura, dentro do calendário escolar anual, promover eventos e desenvolver atividades de incentivo à proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, através dos professores da rede pública de ensino fundamental, com os alunos das escolas e centros de educação infantil do município.

Artigo 3º. – A Coordenadoria para Assuntos de Cultura deverá promover campanha a fim de propiciar a participação dos órgãos públicos municipais e outras entidades, grupos, movimentos ou interessados que estiverem atuando no município com o objetivo de promover a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2023/01

continuação

fs.02

Artigo 4º. - O Coordenador para Assuntos de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura, do Município poderá requisitar ao Chefe do Executivo o material necessário para a realização destes eventos.

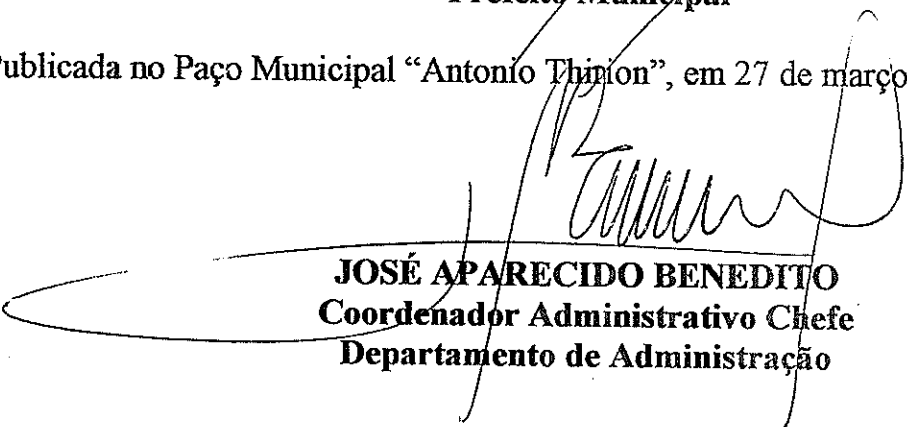
Artigo 5º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de março de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thunion", em 27 de março de 2001


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração